



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretária Flávia Lamounier Araújo Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº. 048.045.086-27, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ROSE DOS SANTOS SILVA**, com sede na Rua Comendador Belarmino Beirigo, nº. 044, Bairro centro, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.065.486/0001-74, neste ato representada pela Sra. Rose dos Santos Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 366.191.948-26, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 038/2019, Pregão Presencial nº. 023/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de facilitador de oficina visando o desenvolvimento de trabalho nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o qual é ofertado pelo CRAS, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QDE.	Unidade	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Facilitador de Oficina de Dança	08	Mês	1.300,00	10.400,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Serviço - AF, a qual será emitida pela Diretoria de Compras.

3.2 As oficinas serão organizadas de acordo com a necessidade dos acompanhados pelo CRAS, terão uma estruturação em horas-aula e no mínimo serão realizadas 5 vez por semana. A carga horária semanal do facilitador será de 30 (trinta) horas.

3.3 Os horários das atividades serão definidos no momento da contratação, portanto, o facilitador deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as disposições do serviço contratado.

3.4 As atividades poderão acontecer em três períodos distintos: manhã, tarde ou noite.

3.5 As oficinas serão realizadas tanto nas dependências do CRAS quanto em outros locais na sede e/ou distritos do município a serem definidos pelo Contratante, conforme a necessidade dos grupos atendidos.

3.6 Será de responsabilidade da Contratada as despesas com combustível e deslocamento para realização dos serviços.

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 da  
lei orgânica do município de Itapeçerica



**3.7** O facilitador contratado terá as seguintes atribuições/funções:

- Elaborar o plano de curso com definição de objetivos específicos, indicação de atividades e recursos materiais;
- Trabalhar com adultos e/ou crianças desenvolvendo a interação entre eles, acompanhar resultados e o desenvolvimento destes no processo de ensino e aprendizagem através do diálogo, disciplina e respeito mútuo;
- Ensinar técnicas de dança, improvisação, criação, composição e análise do movimento, executando a dança através de movimentos preestabelecidos ou não, optando pela dança clássica, moderna, contemporânea, folclórica, popular ou deshow;
- Organizar roteiros e/ou estruturas coreógrafas, criando movimentos com as várias linguagens da dança, utilizando-se de recursos humanos, técnicos e artísticos, valendo-se para tanto de música, texto ou qualquer estímulo específico, optando por quais técnicas corporais serão utilizadas e transmitindo aos alunos a forma, a movimentação, o ritmo, a dinâmica, a postura e a interpretação necessários a execução da arte, podendo dedicar-se também à preparação corporal e ainda procedendo investigação pertinente sobre o tema selecionado, inclusive em outras áreas artísticas;
- Transportar as ideias, imagens e sensações para a linguagem coreográfica, imprimindo intenções, sensações e emoções, dando qualidade dramática ao movimento e expressando imagens através do corpo;
- Manter o corpo tecnicamente preparado, experimentando ações, passos, gestos e movimentos, interagindo fisicamente com os parceiros da dança, ensaiando e dançando;
- Desenvolver através da dança a autoestima, bem-estar, a prática de atividades físicas e vida saudável;
- Dialogar com os profissionais do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, de forma a facilitar e contribuir com o desenvolvimento das oficinas;
- Comunicar de imediato a coordenação do SCFV quaisquer fatos que envolvam os alunos em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia.
- Conhecer os relatórios de perfil sociocultural de seus alunos, tentando identificar suas experiências e interesses;
- Organizar as atividades adequadas, oferecendo aos alunos a oportunidade de ampliar suas experiências interpessoais;
- Planejar de forma coletiva, onde todos os atores envolvidos participem do processo;
- Apresentar, se necessário, sugestões que melhorem o andamento das oficinas, readequando as atividades e submetendo as alterações sugeridas à validação da coordenação do CRAS;
- Participar das reuniões de pais e outras sempre que for convocado pela coordenação do CRAS;
- Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais utilizados nas oficinas, zelando pela integridade dos mesmos;
- Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;
- Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
- Ser assíduo e pontual;
- Outras atividades correlatas.

**3.8** As atividades deverão ser desenvolvidas de acordo com os cronogramas e diretrizes estabelecidas pelo Contratante.

**3.9** O facilitador deverá passar lista de presença em todas as suas aulas para efeito de avaliação da frequência de cada participante da turma. O controle das referidas listas de presença é de total responsabilidade do facilitador. As listas são documentos de extrema importância, visto que avaliarão a presença dos participantes das oficinas.

**3.10** Ao final de cada mês de oficina realizada, o facilitador deverá entregar à coordenação do CRAS, inclusive para fins de pagamento o seguinte: plano de aula diário desenvolvido nas atividades; lista de presença apontando frequência da turma; relatório final das atividades desenvolvidas, instruído com fotos, inclusive dos participantes das oficinas; folha de sua frequência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**3.11** A contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**4.1** O recebimento do objeto se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

**4.2** O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, refazer, no todo ou em parte, sem ônus para o Contratante, os serviços executados em desacordo com o contratado. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

**4.3** A Secretaria Municipal de Assistência Social designará um fiscal com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços. Fica designada como FISCAL a **Sra. Renata Flávia Campos Pena**, ficando as relações mútuas entre o Contratante e a Contratada mantidas por seu intermédio.

**4.4** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na sua prestação, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**4.5** Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive contra terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, sendo a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2019, pela rubrica constante da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha 559 - 02.08.03.08.244.0015.2173-3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor.

**6.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**6.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**7.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

*Ass. dos Sintos S. da*



7.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

8.2 O Contratado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) **retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) **inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando de forma plena o objeto contratado.
- 11.2** Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos e condições e estabelecidos neste instrumento, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.
- 11.3** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, transporte, alimentação e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.
- 11.4** Promover condições de fiscalização dos serviços, bem como dos procedimentos e técnicas empregados, sendo assegurado ao Contratante o direito de suspender, recusar, solicitar o refazimento de qualquer serviço que não esteja em conformidade.
- 11.5** Refazer ou corrigir, sem nenhum ônus para o Contratante, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados em que se verificarem incorreções ou desconformidade.
- 11.6** Acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e das atividades a serem desempenhadas, não executar atividades não abrangidas pelo contrato, a fim de evitar-se desvio de função.
- 11.7** Fornecer mensalmente ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- 11.8** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.9** Responsabilizar-se pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos ocorridos diretamente ao Contratante ou a terceiros, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 11.10** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo Contratante.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 12.1** Exercer a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado e, por meio desta, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.
- 12.2** Efetuar os pagamentos à Contratada do valor resultante da prestação dos serviços, na forma prevista no contrato, o qual somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.
- 12.3** Notificar a Contratada por escrito a ocorrência de eventuais incorreções constatadas no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.4** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do termo contratual.
- 12.5** Ceder o espaço físico e o material necessário ao desenvolvimento das oficinas.
- 12.6** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Rua dos Santos Silva



**12.7** Coordenar todo processo de cadastro dos acompanhados/participantes.

**12.8** Exercer a supervisão e o acompanhamento das ações do projeto para garantir a adequação das diretrizes e regras, de forma a atingir a qualidade, eficácia e eficiência desejadas.

**12.9** Exercer a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado e, por meio desta, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

**12.10** Emitir Autorização de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**14.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**14.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**14.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**14.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**14.2.1** Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

**14.2.2** Da proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 02 de maio de 2019.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**

Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves - CPF/MF nº. 048.045.086-27

Secretaria Municipal de Assistência Social



*Rose dos Santos Silva*

**CONTRATADA:** ROSE DOS SANTOS SILVA  
**REPRESENTANTE LEGAL:** Rose dos Santos Silva  
**CPF/MF nº.** 366.191.948-26

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB / MG 112.731  
Assessora Jurídica

Testemunhas

*Paulo César de Almeida*  
CPF nº. 376.76

*Somália dos Santos*  
CPF nº. 635.566.25